



tribunal
de justiça
do Estado de Goiás
COMARCA DE BURITI ALEGRE

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e nove, (29/07/2024), nesta Cidade e Comarca de Buriti Alegre, em cumprimento ao mandado nº 2967337 da MMª Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Morrinhos-GO, Dra. Anelize Beber Rinaldin e extraído dos Autos de Execução nº 5209394.37.2022.8.09.0107, onde consta como promovente **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Sul Goiano Ltda** e promovido **Getúlio Jesus Souza Lopes e Outra**, dirigi-me à fazenda Monjolinho neste Município e aí sendo, precisamente às 09:00 horas, procedi a penhora determinada conforme auto em anexo.

* IMÓVEL: Um sítio composto de casa de morada, coberta de telhas, coqueira, tronco, seringa, currais, paiol, casa para monjolo, rego d'água com bica de cimento, bem como a respectiva gleba de terras de cultura e campo, com a área REMANESCENTE de 191,6198 HECTARES, conforme AV-7-3.815, localizada na Fazenda Monjolinho, lugar denominado Córrego do Manjolinho, com divisas e confrontações constantes da **Matrícula 3.815**, Livro 02 do Cartório de Registro de imóveis de Buriti Alegre de propriedade do Sr. Getúlio Jesus Souza Lopes. OBS: Após visita ao local passa então a descrevê-lo, a propriedade é toda cercada com postes de madeira aroeira, energia elétrica, com muita água, terras de dupla aptidão, a cerca de 25 km da sede da Usina CEM de Goiatuba, acesso por Rodovia GO-419 asfaltada e 3 km de estrada cascalhada, e a cerca de 16 km da sede Municipal, com reserva legal averbada. O qual avaliei em R\$ 70.000,00 (oitenta mil reais o hectare), **perfazendo um valor aproximado de R\$ 13.413.038,00 (treze milhões quatrocentos e treze mil e trinta e oito reais).**

OBS: O valor encontrado foi através de vistoria, com observações das características do imóvel e sua comparação com outros imóveis similares ou equivalentes que foram negociados recentemente na mesma região dentro deste Município, (Método



da comparação).

Ficando havido como depositário do imóvel penhorado, o promovido Sr. **Getúlio Jesus Souza Lopes**, por ocasião da intimação da penhora. E para constar lavrei o presente auto, que lido e achado segue devidamente assinado digitalmente.

Wanderlei Abadio Guimarães
Oficial de Justiça/Avaliador Judiciário II

